



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 29 DE novembro DE 2013.

Sancionado em 29/11/2013.
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, a Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes.

Parágrafo Primeiro - O imóvel mencionado neste artigo terá suas características em planta e que parte integrante do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Segundo - Fica resguardado à Municipalidade o livre acesso à área cedida para manutenção de uma caixa d'água ali existente, bem assim da torre repetidora de televisão.

Art. 2º O cedente institui em favor do beneficiário um terreno com área de 252,00 m², situada na Rua Maestro José Silveira, no Bairro Bela Vista, neste Município, e Contrato de Termo de Permissão de Uso, para seu funcionamento nesta Cidade, utilizando-se do espaço físico, bem como do seu transmissor e antena de retransmissão e, fazer benfeitorias necessárias para seu bom funcionamento, entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerão ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 5º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 29 de novembro de 2013.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



MINUTA/CONTRATO Nº...../2013.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MENDES** e o **Permissionário**.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro, a **Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes**, com sede social a Rua Maestro José Silveira, nº 82-Bairro Bela Vista – RJ, CEP. 26.700-000 CNPJ nº 01.712.749/0001-24, representado pelo Sr. Walter Enéas de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 80.878.249-4 e CPF/MF nº 208.143.997-20, residente e domiciliado em Mendes-RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____ de ____ de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **CONCESSIONÁRIO**, Concessão de Direito Real de Uso de áreas de 252,00 m², localizada na Rua Maestro José Silveira, no Bairro Bela Vista, nº 82-Mendes-RJ, para A Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes-RCM-FM, entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel mencionado neste artigo terá suas características em planta, que é parte integrante do presente termo de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica resguardado á Municipalidade o livre acesso à área cedida para manutenção de uma caixa d'água ali existente, bem assim da torre repetidora de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

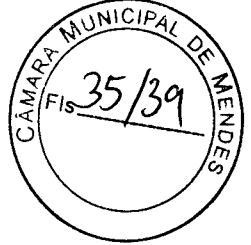
O Contrato de Concessão de Uso, previsto no Artigo 1º da presente Lei, obedecerá ao contido ao Artigo 107 e os Incisos I e II do Artigo 108, serão cláusulas necessárias do contrato ou termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:
I-A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tomando-se propriedade pública sem direito à retenção ou indenização;
II- A par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incumbe ao concessionário, cessionário ou do permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo, e seguintes, de a Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigora por um período de 05(cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes-RCM-FM, entidade sem fins lucrativos, terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, para instalar-se e iniciar suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º da Lei de Concessão, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas para com a adequação e utilização do imóvel, tais como, luz, força, água e etc., que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a rescisão do presente, na parte que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, de de

CONCEDENTE
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO
WALTER ENÉAS DE SOUZA
Assoc.Com. Escola de Rádio e TV de Mendes

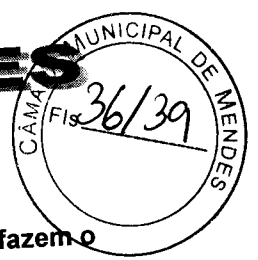
TESTEMUNHAS:

1- _____
Registro Geral nº _____
CPF/MF nº _____

2- _____
Registro Geral nº _____
CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº004/2013 TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 -- Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro, a Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, com sede social a Rua Maestro José Silveira, nº 82-Bairro Bela Vista – RJ, CEP. 26.700-000 CNPJ nº 01.712.749/0001-24, representado pelo Sr. Walter Enéas de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 80.878.249-4 e CPF/MF nº 208.143.997-20, residente e domiciliado em Mendes-RJ. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USC DO BEM PÚBLICO, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.698 de 29 de novembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do CONCESSIONÁRIO, Concessão de Direito Real de Uso de áreas de 252,00 m², localizada na Rua Maestro José Silveira, no Bairro Bela Vista, nº 82-Mendes-RJ, para A Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes-RCM-FM, entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel mencionado neste artigo terá suas características em planta, que é parte integrante do presente termo de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica resguardado à Municipalidade o livre acesso à área cedida para manutenção de uma caixa d'água ali existente, bem assim da torre repetidora de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato de Concessão de Uso, previsto no Artigo 1º da presente Lei, obedecerá ao contido ao Artigo 107 e os Incisos I e II do Artigo 108, serão cláusulas necessárias do contrato ou termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:

- I- A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tomando-se propriedade pública sem direito à retenção ou indenização;
- II- A par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incumbe ao concessionário, cessionário ou do permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo, e seguintes, de a Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigora por um período de 05(cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes-RCM-FM, entidade sem fins lucrativos, terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, para instalar-se e iniciar suas atividades.



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º da Lei de Concessão, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas para com a adequação e utilização do imóvel, tais como, luz, força, água e etc., que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a rescisão do presente, na parte que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

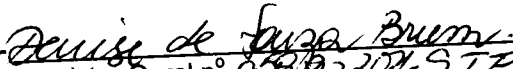
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 02 de dezembro de 2013.


CONCEDENTE
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal


CONCESSIONÁRIO
WALTER ENÉAS DE SOUZA
Assoc. Com. Escola de Rádio e TV de Mendes

TESTEMUNHAS:

1- 
Registro Geral nº 05980307.9 IFA
CPF/MF nº 01479446734

2- _____
Registro Geral nº _____
CPF/MF nº _____